E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5

DATA: 01/11/19

PARECER CEE/CES N.º 144/20 APROVADO EM 08/10/20

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA:UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo –Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Aditamento da alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo –Bacharelado, para curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue –Bacharelado, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16. Cópia do presente Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16. Revoga o Parecer CEE/CES nº 81/20, de 14/04/20. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I –RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1002, de 04/11/19(fl. 04), encaminhou solicitação de alteração da nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo –Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Toledo, para curso de Graduação em Secretariado Executivo –Trilíngue, nos seguintes termos:

> Considerando que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE, da Unioeste, aprovou a alteração da nomenclatura do Curso de Graduação em Secretariado Executivo –Bacharelado, *campus* de Toledo, para Curso de Graduação em Secretariado Trilíngue, conforme Resolução n.º 157/2019-CEPE, em anexo.
> Considerando que no mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso, Decreto Estadual n.º 5849, 03/02//2017, consta a nomenclatura Secretariado Executivo, utilizada à época.
> Solicitamos à Coordenadoria de Ensino Superior da SETI, a submissão de análise, junto ao Conselho Estadual de Educação, da possibilidade de republicação do Decreto Estadual n.° 5849, constando a nomenclatura "Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue –Bacharelado", no intuito de que a Unioeste possa, já para os formandos de2019, utilizar a adequação da nomenclatura aprovada pela instituição (uma vez que a nova

> renovação de reconhecimento do curso, e consequente expedição de novo decreto, só será realizada em 2021.
> Destacamos que a matriz curricular do curso não foi alterada desde a última renovação de reconhecimento.
> A adequação da nomenclatura objetiva apenas dar maior visibilidade e clareza, principalmente junto à comunidade externa, do perfil de formação ofertado pelo curso, contemplando as línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

II –MÉRITO

O processo trata de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo –Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Toledo.

O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio do Decreto Estadual n.º 5849, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/10/16 até 06/10/21, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

A instituição alterou a nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo –Bacharelado, *campus* de Toledo, para Curso de Graduação em Secretariado Trilíngue -Bacharelado, conforme Resolução n.º 157/19-Cepe/Unioeste, de 12/09/19, com vigência desde o ano de 2019. (fl. 03)

A Unioeste justificou que a nomenclatura do curso foi alterada para fins de propiciar à comunidade externa maior visibilidade e clareza do perfil de formação ofertado pelo curso, o qual contempla as línguas portuguesa, inglesa e espanhola, no entanto não ocorreu mudança na Matriz Curricular do curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo I,§ 2º, do artigo 11, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais:
> (...)
> § 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que o Decreto Estadual n.º 5849, DOE de 03/01/17, produziu seus efeitos legais, constando com o nome do curso vigente à época, de 07/10/16 até 06/10/21, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16, esta Câmara considerou o atendimento da solicitação da Unioeste, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5

Desta forma, a CES, emitiu, em 14/04/20, o Parecer nº 81/20, em atendimento à solicitação da Unioeste.

No entanto, a Assessoria Jurídica da Seti, por meio do Despacho Administrativo AT/Seti nº 160/20, de 17/07/20, fls. 14 a 16, identificou divergência entre o conteúdo da Resolução n.º 157/2019-CEPE, de 12/09/19 e o Ofício nº 13/19-PROGRAD/Unioeste, de 01/11/19 e revogou a homologação do Parecer CEE/CES nº 81/20, de 14/04/20.

Assim, o processo retornou a esta CES, em 09/08/20, para conhecimento e providências.

O processo foi convertido em Diligência em 02/09/20, nos seguintes termos:

> A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1002, de 04/11/19 (fl. 04), encaminhou o Ofício nº 13/19-PROGRAD/Unioeste, de 01/11/19, que solicita alteração da nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no campus de Toledo, para curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue, nos seguintes termos:
>
> > Considerando que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE, da Unioeste, aprovou a alteração da nomenclatura do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Bacharelado, campus de Toledo, para Curso de Graduação em Secretariado Trilíngue, conforme Resolução n.º 157/2019-CEPE, em anexo.
> > Considerando que no mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso, Decreto Estadual n.º 5849, 03/02//2017, consta a nomenclatura Secretariado Executivo, utilizada à época.
> > Solicitamos à Coordenadoria de Ensino Superior da SETI, a submissão de análise, junto ao Conselho Estadual de Educação, da possibilidade de republicação do Decreto Estadual n.° 5849, constando a nomenclatura "Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado", no intuito de que a Unioeste possa, já para os formandos de 2019, utilizar a adequação da nomenclatura aprovada pela instituição (uma vez que a nova renovação de reconhecimento do curso, e consequente expedição de novo decreto, só será realizada em 2021.
> > Destacamos que a matriz curricular do curso não foi alterada desde a última renovação de reconhecimento.
> > A adequação da nomenclatura objetiva apenas dar maior visibilidade e clareza, principalmente junto à comunidade externa, do perfil de formação ofertado pelo curso, contemplando as línguas portuguesa, inglesa e espanhola.
>
> O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio do Decreto Estadual n.º 5849, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/10/16 até 06/10/21, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5

A instituição alterou a nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo Bacharelado, campus de Toledo, para Curso de Graduação em Secretariado Trilíngue -Bacharelado, conforme Resolução n.º 157/19-Cepe/Unioeste, de 12/09/19, com vigência desde o ano de 2019. (fl. 03)

A Unioeste justificou que a nomenclatura do curso foi alterada para fins de propiciar à comunidade externa maior visibilidade e clareza do perfil de formação ofertado pelo curso, o qual contempla as línguas portuguesa, inglesa e espanhola, no entanto não ocorreu mudança na Matriz Curricular do curso.

Em 14/04/20, esta CES, em atendimento à solicitação da Unioeste, emitiu o Parecer nº 81/20.

No entanto, a Assessoria Jurídica da Seti, por meio do Despacho Administrativo AT/Seti nº 160/20, de 17/07/20, fls. 14 a 16, identificou divergência entre o conteúdo da Resolução n.º 157/2019-CEPE, de 12/09/19 e o Ofício nº 13/19-PROGRAD/Unioeste, de 01/11/19 e revogou a homologação do Parecer CEE/CES nº 81/20, de 14/04/20.

Assim, o processo retornou a esta CES, em 09/08/20, para conhecimento e providências.

Desta forma, mediante reanálise, esta CES identificou que a Resolução n.º 157/2019-CEPE, de 12/09/19, em seu artigo 1º aprovou a alteração da nomenclatura do curso de: Secretariado Executivo Bacharelado, do campus de Toledo, para: Secretariado Executivo Trilíngue, com aplicação aos ingressantes a partir do ano de 2019.

Em contradição ao teor da citada Resolução, por Ofício nº 13/19-PROGRAD/Unioeste, de 01/11/19, a IES solicitou a possibilidade de republicação do Decreto Estadual nº 5849, constando a nomenclatura “Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue Bacharelado”, no intuito de possibilitar à Unioeste utilizar a adequação da nomenclatura para os **formandos** a partir de 2019.
A solicitação constante no ofício supracitado, foi replicada no Ofício CES/GAB/Seti n.º 1002, de 04/11/19.

Desta forma, identificada a divergência entre a solicitação da IES e o constante na Resolução n.º 157/2019-CEPE/Unioeste, e considerando que:

a) a Resolução n.º 157/2019-CEPE, de 12/09/19 , em seu artigo 1º, já aprovou a alteração da nomenclatura do curso de: Secretariado Executivo Bacharelado, do campus de Toledo, para: Secretariado Executivo Trilíngue, com aplicação aos ingressantes a partir do ano de 2019;

b) o Decreto Estadual n.º 5849, DOE de 03/01/17, terá sua vigência encerrada em 07/10/21;

c) os alunos ingressantes a partir do ano de 2019, no curso de Secretariado Executivo Trilíngue concluirão o curso apenas a partir de 2022, tendo em vista que a integralização mínima do curso é de 04 (quatro) anos.

Diante do exposto, esta CES solicita à IES, manifestação sobre o assunto. Encaminhe-se à IES, via Seti, para as providências necessárias.

Em resposta, a Unioeste, encaminhou a este Conselho, o Ofício nº 10/20-Prograd/Unioeste, fls. 25 e 26, *in verbis*:

Considerando a diligência da Câmara de Ensino Superior do CEE/PR, às folhas 21-23 do protocolado n.° 16.182.167-5, no tocante à solicitação de alteração, no atual ato legal de reconhecimento de curso, da nomenclatura do curso de Secretaria Executivo — Bacharelado para Secretariado Executivo Trilíngue — Bacharelado, ofertado pela Unioeste/campus de Toledo.

Esclarecemos:
A Coordenação do Curso de Secretariado Executivo, no ano de 2019, demandou alteração da nomenclatura do curso para Secretariado Executivo Trilíngue —Bacharelado, uma vez que o curso contempla em seu currículo conteúdos de língua portuguesa, espanhola e inglesa.
Por meio da Resolução n.° 157/2019-CEPE, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou a alteração de nomenclatura, com aplicação a partir dos ingressantes 2019.
A decisão de registrar a aplicação da alteração de nomenclatura a partir dos ingressantes 2019 foi estabelecida em análise conjunta entre a Diretoria de Ensino, Diretoria de Diplomas e Divisão de Planejamento, Matrículas e Documentação da Pró-Reitoria de Graduação.
Esta decisão se baseou no seguinte entendimento:
O atual ato legal de reconhecimento do curso, o Decreto Estadual n.° 5849, que renovou o reconhecimento do curso pelo período de 07/10/2016 até 06/10/2021, consta com a nomenclatura "Curso de Graduação em Secretariado Executivo —Bacharelado", nomenclatura esta utilizada à época do trâmite de renovação de reconhecimento.
Uma vez que os diplomas são expedidos considerando o constante no decreto de renovação de reconhecimento, não seria possível, apenas com a alteração de nomenclatura aprovada internamente pela IES, utilizá-la imediatamente nos registros de diplomas, uma vez que a nova nomenclatura aprovada difere da constante no decreto atualmente em vigor.
Deste modo, como forma de nos resguardarmos legalmente, optamos por registrar na Resolução n.° 157/2019-CEPE, que aprova a alteração de nomenclatura do curso para Secretariado Executivo Trilíngue Bacharelado, que a alteração teria aplicação a partir dos ingressantes 2019, umas vez que estes, tendo dado terminalidade ao curso em 2022 (prazo de integralização mínimo de quatro anos), já estariam amparados com novo decreto de renovação de reconhecimento de curso, constando então a nomenclatura "Secretariado Executivo Trilíngue — Bacharelado".
Por sua vez, entendendo que, independentemente da alteração de nomenclatura do curso ter sido aprovada em 2019, e considerando que não houve, desde a última renovação de reconhecimento do curso, alteração do currículo, o qual oferta conteúdos de língua portuguesa, língua espanhola e língua inglesa, solicitamos junto à SETI e ao Conselho Estadual de Educação do Paraná a análise da possibilidade de republicação do Decreto Estadual n.° 5849, constando a nomenclatura "Secretariado Executivo Trilingue —

E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5

Bacharelado", para que pudéssemos utilizar tal nomenclatura já a partir dos formandos 2019.

Em suma, entendendo que a utilização imediata nos diplomas da nomenclatura "Secretariado Executivo Trilíngue — Bacharelado" dependia de análise e aprovação por parte do CEE/PR de alteração do contido no Decreto Estadual n.° 5849 , e que não tínhamos como saber, de antemão, se tal possibilidade de alteração seria concedida, optamos por registrar, em nossa Resolução n.° 157/2019-CEPE, a aplicação de alteração de nomenclatura a partir dos ingressantes 2019, os quais, como já explicado, quando da terminalidade do curso, prevista para o ano de 2022, já estariam amparados por um novo decreto de renovação de reconhecimento.
Contudo, entendendo não haver dolo ou prejuízo, pelo contrário, na utilização da nova nomenclatura já para os formandos 2019, é que submetemos o pedido de alteração do Decreto Estadual n.° 5849.

Importante destacar que, entendendo-se estar suficientemente esclarecida a questão e sendo deliberado pelo atendimento ao solicitado pela Unioeste, a nova Portaria de renovação de reconhecimento do curso, contemplando a nomenclatura "Secretariado Executivo Trilíngue — Bacharelado", deverá explicitar que aplica-se a partir dos formandos 2019, para fins de registro documental preciso junto à Diretoria de Diplomas e Divisão de Planejamento, Matrícula e Documentação.

Por meio do Ato Executivo nº 57/20-GRE/Unioeste, de 06/10/20, fl. 28, a instituição retificou o Art. 1º da Resolução nº 157/19-CEPE/Unioeste, referente a nomenclatura do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue, nos seguintes termos:

0 Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná —UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 60780/2020, de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão —CEPE, a retificação do Art. 1º da Resolução nº 57/2019-CEPE, referente a nomenclatura do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue.

ONDE SE LE: Art. 1º Aprovar a alteração da nomenclatura do curso de Secretariado Executivo —Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do *campus* de Toledo, aprovado pela Resolução nº 64/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016, para Secretariado Executivo Trilíngue, com aplicação aos **ingressantes** a partir do ano de 2019.

LEIA-SE: Art. 1º Aprovar a alteração da nomenclatura do curso de Secretariado Executivo — Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do *campus* de Toledo, aprovado pela Resolução nº 64/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016, para Secretariado Executivo Trilíngue Bacharelado, com aplicação aos **ingressantes e formandos** a partir do ano de 2019.

Art. 2 Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
(sem grifos no original)

E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5

Desta forma, considerando a retificação do Art. 1º da Resolução nº 157/19-CEPE/Unioeste, esta Câmara entende que a mudança da nomenclatura do curso deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 105/16, de 17/08/16, por meio do presente Parecer, com aplicação aos ingressantes e formandos a partir do ano de 2019.

III –VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento da alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, para curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, com aplicação aos ingressantes e formandos a partir do ano de 2019, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

Diante do exposto no mérito deste Parecer, fica revogado o Parecer CEE/CES nº 81/20, de 14/04/20.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES